



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI N° 022/2003

Súmula: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel municipal a empresa.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Vila Alta fica autorizado a conceder, mediante comodato, o uso dos lotes urbanos nº 04, 05, 20 e 21, medindo cada um, 360,00 metros quadrados, registrados sob as matrículas nº 27.120, 27.121, 27.122 e 27.123, respectivamente, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama – PR, todos de propriedade dessa municipalidade, para a empresa F. ANDREIS & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.476.050/0006-16, com estabelecimento no Largo do Rio Paraná, s/nº, na cidade de Vila Alta – PR.

Art. 2º. O prazo de concessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta concessão de uso tem como objetivo exclusivo o funcionamento de um depósito de areia, devendo, caso contrário, imediatamente ser revertido ao Município.

Art. 4º. Pela concessão de uso dos imóveis fica implicado que qualquer modificação feita pela Concessionária, que resulte ou tenha resultado em ampliação da área construída dos imóveis, esta reverterá em favor do Município.

Parágrafo único. Pelo motivo epigrafado no artigo anterior, não caberá a Concessionária requerer do Município, qualquer forma de indenização pela área eventualmente ampliada ou construída.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 5º. Fica a Empresa Concessionária comprometendo-se no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis após a data da publicação desta Lei, firmar Termo de Compromisso junto ao Município, IAP/APA e Parque Nacional Ilha Grande, onde serão fixadas medidas compensatórias sugeridas às folhas 124 a 127 do Processo de Licenciamento (Licença nº.1983) sob o SID nº.5.609.205-6

Art. 6º. Fica a Empresa Concessionária obrigada a zelar e conservar o prédio e móveis e utensílios, durante o prazo da concessão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta,
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2003.-

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
OMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15 / OUTUBRO / 2003
EDIÇÃO N.º 6.924